



RESPOSTA-PADRÃO DA PEÇA PROCESSUAL APLICADA AO CARGO DE ADVOGADO

1. DA RESPOSTA-PADRÃO DA PEÇA PROCESSUAL:

Juízo Competente	O juízo competente, nesse caso, é a Justiça Federal, considerando que uma autarquia federal está envolvida. De acordo com o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal seja interessada, como autora, ré, assistente ou oponente.
Qualificação do Impugnante	Maria dos Santos, conforme enunciado
Síntese dos fatos	Conforme enunciado
Fundamentos Jurídicos	<p>Princípios Constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal)</p> <p>a) Legalidade: A Administração Pública só pode agir conforme a lei. No caso, a delegação do licenciamento ambiental (ato de poder de polícia) a uma empresa estatal extrapola os limites legais, pois não há autorização para tal delegação a entidades que não integram diretamente a Administração.</p> <p>b) Eficiência: A transferência da competência resultou em uma análise lenta e pouco clara, violando a eficiência administrativa, já que a empresa estatal não possui o preparo adequado para uma função típica de poder de polícia.</p> <p>c) Moralidade: A transferência de competência para uma empresa estatal que possui autonomia administrativa e financeira pode indicar desvio de finalidade e falta de transparência, ferindo o princípio da moralidade.</p> <p>2. Indelegabilidade do Poder de Polícia</p> <p>a) O licenciamento ambiental constitui um ato típico de poder de polícia administrativa, cuja natureza envolve restrições e controle sobre atividades particulares para proteger o interesse público, especificamente o meio ambiente.</p> <p>b) O exercício do poder de polícia é indelegável a entidades que não integrem a Administração Direta ou autarquias especialmente designadas para isso, pois essa função não pode ser exercida por empresas públicas ou estatais com autonomia financeira e operacional voltada para atividades empresariais.</p> <p>c) Fundamento: Doutrina de Direito Administrativo que versa sobre a natureza indelegável do poder de polícia, reforçada por jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que reconhece a ilegalidade da delegação de atividades de fiscalização a entes privados ou empresas públicas que não possuem competência específica.</p> <p>3. Ausência de Motivação no Ato Administrativo (Lei nº 9.784/99)</p> <p>a) A Lei de Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784/99), em seu artigo 2º, exige que todos os atos administrativos sejam motivados, ou seja, fundamentados com clareza e objetividade. O indeferimento do licenciamento ambiental foi feito sem uma justificativa adequada, o que caracteriza uma violação do dever de motivação e desrespeita o devido processo administrativo.</p> <p>b) O princípio da motivação é essencial para garantir a transparência e a legalidade dos atos administrativos, e sua ausência causa insegurança jurídica à autora, que não teve acesso às razões técnicas que embasaram a decisão de indeferimento.</p>

	<p>4. Princípios do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal)</p> <p>a) A ausência de uma justificativa clara no indeferimento do pedido de licenciamento ambiental impede que a autora exerça plenamente seu direito de defesa, pois, sem entender as razões do indeferimento, ela não tem como questionar tecnicamente a decisão.</p> <p>b) A Constituição assegura o direito ao devido processo legal e à ampla defesa em qualquer processo administrativo, e essa falta de clareza quanto aos motivos do indeferimento desrespeita esses direitos constitucionais.</p> <p>5. Nulidade da Delegação de Competência para Atividades de Poder de Polícia</p> <p>a) Como fundamento central do pedido de anulação, deve-se afirmar que a competência de análise do licenciamento ambiental não pode ser delegada a uma empresa estatal, pois esta deveria se restringir à execução de atividades de natureza empresarial e não ao exercício de poder de polícia, típico da Administração Direta.</p> <p>b) Nesse sentido, a delegação de competência configuraria uma nulidade por desvio de finalidade, uma vez que a empresa estatal não possui competência legal para o exercício do licenciamento ambiental, tarefa que se alinha mais à função estatal de controle e fiscalização ambiental.</p>
<p>Requerimentos</p>	<p>Pedido Liminar</p> <p>Concessão de medida liminar, a fim de que:</p> <p>a) Seja suspenso o efeito do indeferimento do licenciamento ambiental até o julgamento de mérito desta ação;</p> <p>b) Seja determinado que a Autarquia Federal retome a análise do pedido de licenciamento ambiental, garantindo a continuidade do processo pela entidade competente.</p> <p>No Mérito</p> <p>A procedência da ação, com a consequente:</p> <p>a) Anulação do ato administrativo que indeferiu o pedido de licenciamento ambiental, em razão da ausência de motivação e da delegação ilegal de competência para a Empresa Estatal;</p> <p>b) Declaração da nulidade da delegação de competência da Autarquia Federal para a Empresa Estatal, uma vez que o exercício do poder de polícia ambiental deve permanecer sob responsabilidade da Administração Direta;</p> <p>c) Determinação para que a Autarquia Federal realize um novo processo de análise do licenciamento ambiental, respeitando o devido processo administrativo e os princípios constitucionais da Administração Pública.</p>

São João do Ivaí-PR, 29 de outubro de 2024.